

AMERICA NET S.A.

CMNJ nº 01.778.972/0001-74 - NIRE 35.300.561.546
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDUCIÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA AMERICA NET S.A., A SER REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9.2.2 de "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.", celebrado entre a America Net S.A. ("Companhia"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Fit Telecomunicações America Net Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.310.332/0001-35, a Network Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.383/0001-90, a Path Telecom S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.933.820/0001-49, a Rede Informática e Internet S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.353.249/0001-67 e a Ultratv Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.236/0001-06 (em conjunto, "Fiadoras"), em 14 de novembro de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), ficam os srs. titulares das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia, emitidas em Série Única ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), **convocados** para que se reúnam em assembleia geral de Debenturistas a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, às 14h00, no endereço de atendimento digital e remoto, inclusive para fins de voto, em primeira convocação, através da plataforma Microsoft Teams ("Asssembleia"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2023 ("Resolução CVM 81"), que será considerada como realizada na sede da Companhia nos termos deste edital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar a inclusão de uma declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", da Escritura de Emissão, em decorrência de aumento de capital da Meppel Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.131.640/0001-00 ("Meppel"), controladora da Companhia, realizado em 10 de março de 2023 e aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme certidão de trânsito em julgado publicada no dia 25 de abril de 2023 ("Aumento de Capital"), sendo que, após a implementação do Aumento de Capital, o WPX II G Fundo de Investimento em Participações Multistратегia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.289.940/0001-16 ("WP FIP") passou a deter mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Meppel com direito a voto, tornando-se controlador direto da Meppel e, consequentemente, controlador indireto da Companhia; (ii) aprovar a inclusão de uma declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a" e "d" da Escritura de Emissão, para alteração do controle da Companhia em decorrência da (a) combinação dos negócios da Vero S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60 ("Vero") e da Companhia, mediante, dentre outras operações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Meppel pela Vero, conforme fato relevante divulgado pela Vero ao mercado no dia 11 de julho de 2023; (iii) aprovar a alteração de uma declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "d" e "v" da Escritura de Emissão, do inciso "xiv" da Cláusula 7.1 e da Cláusula 14.1 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia e a Agente Fiduciária, a Path Informática e Internet S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.933.820/0001-49 ("Cessão de Cessão Fiduciária"), para a incorporação das Fiadoras pela Companhia, diretamente ou por meio de quaisquer veículos detidos pela Companhia ou por quaisquer de seus controladores, com a consequente extinção da Fiança e alteração das cedentes fiduciárias no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) aprovar a concessão de *waiver*, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "v" da Escritura de Emissão, para que a Companhia deixe de observar a obrigação de registro de emissão de valores mobiliários na categoria "A", ou, alternativamente, na categoria "B", perante a CVM, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados de 15 de novembro de 2022 (Data de Emissão) ("Registro de Companhia Aberta"), desde que o Registro de Companhia Aberta seja obtido ou a Companhia torne-se efetivamente controlada, direta ou indiretamente, por uma companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, até 30 de junho de 2024; (v) aprovar a alteração dos limites do Índice Financeiro, bem como das definições de Dívida Líquida e EBITDA, conforme previstos na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de tal forma que os limites do Índice Financeiro passarão a ser menor ou igual a (a) 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) entre 30 de setembro de 2023 e até 31 de dezembro de 2024; (b) 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024; (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025; (d) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; (e) 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027 e a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo certo que a não observância do Índice Financeiro por 2 (duas) medidas consecutivas ou 3 (três) alternatas, até a Data de Vencimento, ensejará o vencimento antecipado não automático previsto na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; (f) a Auração do Índice Financeiro será realizada (1) até a realização da Combinação Vero (inclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras devidamente auditadas ou informações financeiras trimestrais com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia; e (2) após a realização da Combinação Vero (exclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; (iii) passivo de arrendamento, arrendamento mercantil/leasing financeiro; (iv) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (v) confissão de dívida; (vi) resultado líquido de instrumentos financeiros derivativos; (vii) seller's finance, incluindo aquisições de participações societárias de outras sociedades, exceto aquelas que foram adquiridas por meio de permuta ou troca de participações societárias; todos deduzidos dos saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata. Para fins de esclarecimento, o item "viii" inclui a aquisição de carteiras de clientes, equipamentos e infraestrutura de rede detidas por companhias do setor. **EBITDA:** significa, em relação a qualquer período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas, conforme o caso, da Companhia, com base em parecer emitido por qualquer um dos seguintes auditores independentes: (a) KPMG; (b) EY; (c) Deloitte; (d) PWC; (e) (i) o lucro ou prejuízo líquido da Companhia, acrescido, (ii) do resultado financeiro líquido, (iii) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (iv) de depreciações, amortizações e exaustões, (v) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, (vi) de perdas/úrculos resultantes de equivalência patrimonial. **Após a realização da Combinação Vero (exclusive): Dívida Líquida:** significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Vero, (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; (iii) passivo de arrendamento, arrendamento mercantil/leasing financeiro; (iv) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (v) títulos e valores mobiliários fros de emissão pública ou privada, representativos de dívida emitida pela Companhia; (vi) confissão de dívida; (vii) resultado líquido de instrumentos financeiros derivativos; (viii) seller's finance, incluindo aquisições de participações societárias de outras sociedades, exceto aquelas que foram adquiridas por meio de permuta ou troca de participações societárias; todos deduzidos dos saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata. Para fins de esclarecimento, o item "viii" inclui a aquisição direta de carteiras de clientes, equipamentos e infraestrutura de rede detidas por companhias do setor. **EBITDA:** significa, em relação a qualquer período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Vero, (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; (iii) passivo de arrendamento, arrendamento mercantil/leasing financeiro; (iv) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (v) títulos e valores mobiliários fros de emissão pública ou privada, representativos de dívida emitida pela Vero em favor dos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias após a realização da Combinação Vero, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que referida fiança se dará nos termos e condições da Fiança atualmente existente no âmbito das Debêntures e que a Agente Fiduciária poderá solicitar eventual complementação da documentação necessária para implementação da garantia fiduciária em questão; (vi) aprovação da alteração de uma declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", da Escritura de Emissão, para alteração do controle da Companhia em decorrência da (a) combinação dos negócios da Vero S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60 ("Vero") e da Companhia, mediante, dentre outras operações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Meppel pela Vero, conforme fato relevante divulgado pela Vero ao mercado no dia 11 de julho de 2023; (b) incorporação da Meppel e/ou da Companhia pela Vero, por forma direta ou indireta, que sucederá a Companhia em todos os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, bem como nos termos da legislação aplicável (em conjunto a "Operação"); (iii) aprovar a concessão de anuidade prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "d" e "v" da Escritura de Emissão, do inciso "xiv" da Cláusula 7.1 e da Cláusula 14.1 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia e a Agente Fiduciária, a Path Informática e Internet S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.933.820/0001-49 ("Cessão de Cessão Fiduciária"), para a incorporação das Fiadoras pela Companhia, diretamente ou por meio de quaisquer veículos detidos pela Companhia ou por quaisquer de seus controladores, com a consequente extinção da Fiança e alteração das cedentes fiduciárias no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) aprovar a concessão de *waiver*, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "v" da Escritura de Emissão, para que a Companhia deixe de observar a obrigação de registro de emissão de valores mobiliários na categoria "A", ou, alternativamente, na categoria "B", perante a CVM, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados de 15 de novembro de 2022 (Data de Emissão) ("Registro de Companhia Aberta"), desde que o Registro de Companhia Aberta seja obtido ou a Companhia torne-se efetivamente controlada, direta ou indiretamente, por uma companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, até 30 de junho de 2024; (v) aprovar a alteração dos limites do Índice Financeiro, bem como das definições de Dívida Líquida e EBITDA, conforme previstos na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de tal forma que os limites do Índice Financeiro passarão a ser menor ou igual a (a) 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) entre 30 de setembro de 2023 e até 31 de dezembro de 2024; (b) 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024; (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025; (d) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; (e) 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027 e a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo certo que a não observância do Índice Financeiro por 2 (duas) medidas consecutivas ou 3 (três) alternatas, até a Data de Vencimento, ensejará o vencimento antecipado não automático previsto na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; (f) a Auração do Índice Financeiro será realizada (1) até a realização da Combinação Vero (inclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras devidamente auditadas ou informações financeiras trimestrais com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia; e (2) após a realização da Combinação Vero (exclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; (iii) passivo de arrendamento, arrendamento mercantil/leasing financeiro; (iv) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (v) confissão de dívida; (vi) resultado líquido de instrumentos financeiros derivativos; e (viii) seller's finance, incluindo aquisições de participações societárias de outras sociedades, exceto aquelas que foram adquiridas por meio de permuta ou troca de participações societárias; todos deduzidos dos saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata. Para fins de esclarecimento, o item "viii" inclui a aquisição de carteiras de clientes, equipamentos e infraestrutura de rede detidas por companhias do setor. **EBITDA:** significa, em relação a qualquer período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas, conforme o caso, da Companhia, com base em parecer emitido por qualquer um dos seguintes auditores independentes: (a) KPMG; (b) EY; (c) Deloitte; (d) PWC; (e) (i) o lucro ou prejuízo líquido da Compa-

AMERICA NET S.A.

CMNJ nº 01.778.972/0001-74 - NIRE 35.300.561.546
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA AMERICA NET S.A., A SER REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9.2.2 de "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.", celebrado entre a America Net S.A. ("Companhia") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), em 15 de março de 2021, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), ficam os srs. titulares das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia, emitidas em Série Única ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), **convocados** para que se reúnam em assembleia geral de Debenturistas a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, às 11 horas, exclusivamente de forma digital e remota, inclusive para fins de voto, em primeira convocação, através da plataforma Microsoft Teams ("Asssembleia"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2023 ("Resolução CVM 81"), que será considerada como realizada na sede da Companhia nos termos deste edital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", da Escritura de Emissão, em decorrência de aumento de capital da Meppel Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.131.640/0001-00 ("Meppel"), controladora da Companhia, realizado em 10 de março de 2023 e aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme certidão de trânsito em julgado publicada no dia 25 de abril de 2023 ("Aumento de Capital"), sendo que, após a implementação do Aumento de Capital, o WPX II G Fundo de Investimento em Participações Multistратегia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.289.940/0001-16 ("WP FIP") passou a deter mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Meppel com direito a voto, tornando-se controlador direto da Meppel e, consequentemente, controlador indireto da Companhia; (ii) aprovar a concessão de anuidade prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", da Escritura de Emissão e do inciso (xiv) e "v" da Cláusula 14.1 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, as Garantidoras (condição definido abaixo) e a Agente Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para a incorporação da Rede Informática e Internet S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.933.820/0001-49 ("Cessão de Cessão Fiduciária"), para a incorporação das Fiadoras pela Companhia, diretamente ou por meio de quaisquer veículos detidos pela Companhia ou por quaisquer de seus controladores, com a consequente extinção da Fiança e alteração das cedentes fiduciárias no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) aprovar a concessão de *waiver*, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "v" da Escritura de Emissão, para que a Companhia deixe de observar a obrigação de registro de emissão de valores mobiliários na categoria "A", ou, alternativamente, na categoria "B", perante a CVM, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados de 15 de novembro de 2022 (Data de Emissão) ("Registro de Companhia Aberta"), desde que o Registro de Companhia Aberta seja obtido ou a Companhia torne-se efetivamente controlada, direta ou indiretamente, por uma companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, até 30 de junho de 2024; (v) aprovar a alteração dos limites do Índice Financeiro, bem como das definições de Dívida Líquida e EBITDA, conforme previstos na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de tal forma que os limites do Índice Financeiro passarão a ser menor ou igual a (a) 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) entre 30 de setembro de 2023 e até 31 de dezembro de 2024; (b) 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024; (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025; (d) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; (e) 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027 e a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo certo que a não observância do Índice Financeiro por 2 (duas) medidas consecutivas ou 3 (três) alternatas, até a Data de Vencimento, ensejará o vencimento antecipado não automático previsto na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; (f) a Auração do Índice Financeiro será realizada (1) até a realização da Combinação Vero (inclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras devidamente auditadas ou informações financeiras trimestrais com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia; e (2) após a realização da Combinação Vero (exclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Vero. Neste sentido, serão adotadas as seguintes definições: **Até a realização da Combinação Vero (inclusive): Dívida Líquida:** significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; (iii) passivo de arrendamento, arrendamento mercantil/leasing financeiro; (iv) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (v) títulos e valores mobiliários fros de emissão pública ou privada, representativos de dívida emitida pela Companhia; (vi) confissão de dívida; (vii) resultado líquido de instrumentos financeiros derivativos; e (viii) seller's finance, incluindo aquisições de participações societárias de outras sociedades, exceto aquelas que foram adquiridas por meio de permuta ou troca de participações societárias; todos deduzidos dos saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata. Para fins de esclarecimento, o item "viii" inclui a aquisição de carteiras de clientes, equipamentos e infraestrutura de rede detidas por companhias do setor. **EBITDA:** significa, em relação a qualquer período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas, conforme o caso, da Companhia, com base em parecer emitido por qualquer um dos seguintes auditores independentes: (a) KPMG; (b) EY; (c) Deloitte; (d) PWC; (e) (i) o lucro ou prejuízo líquido da Compa-

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 10106537-47.2022.8.26.0269 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Itaipetina, Estado de São Paulo, Dr. APARECIDO CESAR MACHADO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a executada ESTRON TRANSPORT E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.836.427/0001-34, na pessoa de seu representante legal que lhe foi proposita uma ação de Execução de Título Extrajudicial nº 14.2022.8.26.0269-4, em trâmite perante o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Cartório de Registro de Imóveis de Itaipetina/SP e imóvel objeto da Matrícula 91.612, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaipetina/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação por edital, para os atos e termos da ação orónea e para que, no prazo de 30 dias úteis oáeue o débito ou ofereça embargos no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital de todo conformado no art. 1.º, em caso de inadimplência. 3. Nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, excoetada a certidão de que a execução foi admitida por este juiz, com identificação das partes e do valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição, o excoetado deverá comunicar ao juiz as averbações efetivadas (CPC, art. 828, parágrafo 1º). 4. Após o recolhimento das despesas, CITEM-SE os executados para pagar a dívida nos termos do presente edital, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. No prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição,